REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS DO PORTO

UNIVERSIDADE TÉCNICA DO PORTO

Preâmbulo

O Conselho Científico da Faculdade de Ciências Empresariais do Porto, enquanto órgão de gestão científica da unidade orgânica de ensino e investigação, exerce as competências que lhe são atribuídas pela lei e pelos Estatutos Provisórios da Universidade Técnica do Porto, aprovados pela Portaria n.º 332-A/2026/1, de 11 de agosto.

Nos termos dos artigos 67.º a 72.º dos referidos Estatutos Provisórios, o Conselho Científico dispõe de competência própria em matéria de gestão científica, cabendo-lhe, designadamente, apreciar o plano de atividades científicas, deliberar sobre a distribuição do serviço docente, aprovar planos de estudos e regimes de precedências, pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos, propor a composição de júris e praticar os demais atos previstos na lei relativos às carreiras docente e de investigação.

O artigo 72.º dos Estatutos Provisórios da Universidade Técnica do Porto determina que o Regimento estabeleça as especificidades de funcionamento e a periodicidade das reuniões do Conselho Científico, admitindo igualmente o seu funcionamento por meio de comissões.

O presente Regimento visa, assim, estabelecer o regime de funcionamento do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Empresariais do Porto, assegurando uma atuação colegial, rigorosa, transparente e eficiente, em conformidade com a legislação aplicável e com os Estatutos Provisórios da Universidade Técnica do Porto.

Homologo
Assinado por: **MANUEL FERNANDO MOREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: 09671021
Data: 2026.10.23 11:44:02+01'00'

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza

1. O Conselho Científico da Faculdade de Ciências Empresariais do Porto, doravante denominado Conselho Científico, é o órgão de gestão científica da Faculdade de Ciências Empresariais do Porto (FCEP).

2. O Conselho Científico exerce as suas competências nos termos da lei, dos Estatutos Provisórios da Universidade Técnica do Porto, doravante Estatutos, e do presente Regimento.

3. O exercício das suas competências assenta nos princípios da liberdade científica e de investigação, da autonomia científica, da colegialidade, do rigor, da imparcialidade, da responsabilidade institucional e da qualidade.

Artigo 2.º

Enquadramento normativo

1. O Conselho Científico rege-se pela legislação aplicável às instituições de ensino superior públicas, pelos Estatutos Provisórios da Universidade Técnica do Porto e pelo presente Regimento.

2. O presente Regimento não prejudica nem pode restringir as competências atribuídas por lei ou pelos Estatutos Provisórios ao Reitor, ao Diretor da FCEP ou a qualquer outro órgão da Universidade ou da Faculdade.

3. Em caso de desconformidade entre qualquer disposição do presente Regimento e norma legal ou estatutária imperativa, prevalecem estas últimas, consoante o caso.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Científico é constituído por vinte membros, nos termos do artigo 68.º, n.º 4, alínea b), dos Estatutos Provisórios da Universidade Técnica do Porto.

2. Sendo a FCEP uma unidade orgânica de ensino e investigação de natureza universitária, a composição do Conselho Científico observa o disposto no artigo 68.º, n.º 1, dos Estatutos Provisórios.

3. A representação das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei corresponde a uma percentagem não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total dos membros do Conselho Científico, sem prejuízo da exceção prevista nos Estatutos Provisórios.

4. A maioria dos membros abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos Provisórios é escolhida entre professores e investigadores de carreira.

5. A composição do Conselho deve refletir a diversidade dos departamentos existentes na FCEP.

Artigo 4.º

Presidente

1. O Presidente do Conselho Científico é nomeado pelo Reitor, de entre os seus membros que sejam professores ou investigadores de carreira, sob proposta do Diretor da Faculdade.

2. Compete ao Presidente dirigir os trabalhos do Conselho Científico e assegurar o cumprimento da lei, dos Estatutos Provisórios e do presente Regimento.

3. O Presidente exerce as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos Provisórios e pelo presente Regimento.

Artigo 5.º

Vice-Presidente

1. O Presidente pode designar um Vice-Presidente entre os membros do Conselho Científico, ouvido o Diretor da FCEP.

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente no exercício das suas funções.

3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 6.º

Mandato e impedimentos

1. O mandato dos membros do Conselho Científico é de dois anos.

2. Os membros do Conselho Científico tomam posse nos termos dos Estatutos Provisórios da Universidade Técnica do Porto.

3. O cargo de membro do Conselho Científico é incompatível com o exercício dos cargos de Diretor ou de Subdiretor da FCEP.

4. A cessação antecipada do mandato ou a perda das condições que determinaram a designação de um membro é comunicada ao Presidente e ao Diretor, para os efeitos legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que faltem, injustificadamente, a mais de duas reuniões durante a vigência de cada mandato.

2. As faltas justificadas, quando previsíveis, devem ser obrigatoriamente comunicadas ao Presidente do Conselho Científico com antecedência mínima de 24 horas.

3. Quando imprevisíveis, as faltas justificadas devem ser comunicadas obrigatoriamente ao Presidente do Conselho Científico assim que possível.

4. O Presidente do Conselho Científico pode, nos quinze dias seguintes à comunicação referida no número anterior, solicitar ao membro faltoso prova dos factos invocados para a justificação. A não entrega dessa prova consubstancia falta injustificada.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 8.º

Competência

1. Compete ao Conselho Científico exercer as competências previstas no artigo 70.º dos Estatutos Provisórios da Universidade Técnica do Porto e na restante legislação aplicável.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete designadamente ao Conselho:

   a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

   b) Apreciar o plano de atividades científicas da FCEP;

   c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino e investigação da UTP;

   d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a homologar pelo Diretor;

   e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos;

   f) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados na FCEP;

   g) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico, a homologar pelo Diretor;

   h) Aprovar os regimes de precedências;

   i) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;

   j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

   k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

   l) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;

   m) Propor a composição dos júris de provas e concursos académicos;

   n) Praticar os demais atos previstos na lei relativos às carreiras docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

o) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 9.º

Impedimentos específicos

1. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre atos relativos às carreiras de docentes e investigadores com categoria superior à sua.

2. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre concursos ou provas relativamente aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3. O membro abrangido por qualquer das situações previstas nos números anteriores deve declarar o respetivo impedimento e abster-se de participar na apreciação e na votação da matéria.

4. Os impedimentos são registados em ata.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Artigo 10.º

Periodicidade

1. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre.

2. A periodicidade prevista no número anterior não impede a realização de reuniões adicionais sempre que o volume ou a natureza dos assuntos a apreciar o justifique.

3. O Presidente pode estabelecer, no início de cada ano letivo, um calendário previsional das reuniões ordinárias.

Artigo 11.º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho Científico reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

2. O Presidente deve convocar uma reunião extraordinária quando tal lhe for requerido por pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções.

3. O requerimento deve indicar os assuntos que justificam a convocação e, sempre que possível, ser acompanhado dos elementos necessários à respetiva apreciação.

Artigo 12.º

Convocação

1. As convocações são enviadas pelo Presidente com a antecedência mínima de dez dias úteis.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas.

3. A convocação deve indicar:

   a) O dia e a hora da reunião;

   b) O local ou meio através do qual a reunião se realiza;

   c) A ordem de trabalhos;

   d) Os documentos necessários à apreciação dos assuntos.

4. A documentação deve ser disponibilizada com antecedência adequada à preparação dos trabalhos.

Artigo 13.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente.

2. Qualquer membro pode propor a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos.

3. Podem ser apreciados assuntos não constantes da ordem de trabalhos quando pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre o assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 14.º

Local e meios de reunião

1. As reuniões realizam-se, em regra, nas instalações da FCEP.

2. O Conselho Científico pode reunir-se por meios telemáticos ou em regime misto, sempre que as circunstâncias o justifiquem e sejam asseguradas condições adequadas de participação, de identificação dos intervenientes e de votação.

3. A utilização de meios telemáticos não prejudica a validade das deliberações quando observadas as exigências legais aplicáveis aos órgãos colegiais.

CAPÍTULO V

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

Artigo 15.º

Quórum

1. O Conselho Científico só pode deliberar quando estiver presente, fisicamente ou a participar por meios telemáticos, a maioria dos seus membros com direito a voto, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2. Compete ao Presidente verificar a existência de quórum antes do início dos trabalhos.

3. A perda superveniente do quórum determina a suspensão dos trabalhos ou o encerramento da reunião, consoante as circunstâncias.

Artigo 16.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo quando a lei ou os Estatutos Provisórios estabeleçam maioria diferente.

2. Cada membro dispõe de um voto.

3. A votação é, em regra, nominal e realizada por meio que permita determinar inequivocamente o sentido do voto.

4. A votação é secreta quando legalmente exigida ou quando, pela natureza da matéria, se mostrar adequada.

5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo nos casos em que a votação se tenha efetuado por escrutínio secreto.

6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a votação da deliberação para a reunião seguinte.

7. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se à votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 17.º

Declarações de voto

1. Qualquer membro pode apresentar declaração de voto.

2. A declaração de voto pode ser efetuada oralmente no decurso da reunião ou apresentada por escrito.

3. As declarações de voto escritas são anexadas à respetiva ata.

CAPÍTULO VI

PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR E DE CONVIDADOS

Artigo 18.º

Participação do Diretor

1. O Diretor da FCEP pode participar nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, nos termos do artigo 72.º, n.º 2, dos Estatutos Provisórios.

2. O Diretor pode intervir nos debates e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Presidente ou pelo Conselho Científico.

3. A participação do Diretor não conta para efeitos de quórum ou de votação.

Artigo 19.º

Participação de outras entidades

1. O Presidente pode convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja intervenção considere relevante para a apreciação de determinada matéria.

2. Podem ser convidados, designadamente, docentes, investigadores, dirigentes, trabalhadores, estudantes ou personalidades externas à FCEP.

3. A participação dos convidados limita-se às matérias para as quais tenham sido convocados.

CAPÍTULO VII

COMISSÕES

Artigo 20.º

Funcionamento em comissões

1. O Conselho Científico pode funcionar através de comissões, nos termos do artigo 72.º, n.º 3, dos Estatutos Provisórios.

2. As comissões podem ser permanentes ou temporárias.

3. As comissões são constituídas por deliberação do Conselho Científico, que define a sua composição, missão, âmbito de atuação e duração.

4. Em situações de urgência, o Presidente pode constituir uma comissão temporária, ficando a respetiva constituição sujeita à ratificação do Conselho Científico na reunião seguinte.

Artigo 21.º

Comissões permanentes

1. O Conselho Científico pode criar comissões permanentes para o acompanhamento de áreas ou matérias de natureza científica que, pela sua relevância ou continuidade, justifiquem acompanhamento regular.

2. Podem ser constituídas, designadamente, comissões relativas a:

   a) Investigação e desenvolvimento científico;

   b) Ciclos de estudos e planos de estudos;

   c) Carreiras e concursos académicos;

   d) Internacionalização e cooperação científica;

   e) Qualidade e avaliação;

   f) Creditação de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências

   g) Outras áreas que o Conselho Científico considere relevantes.

3. A criação de uma comissão não implica a delegação de competências.

Artigo 22.º

Comissões temporárias

1. O Conselho Científico pode constituir comissões temporárias para análise ou preparação de matérias concretas.

2. A comissão apresenta ao Conselho Científico as suas conclusões ou propostas no prazo fixado no ato da sua constituição.

3. Salvo deliberação em contrário, a comissão extingue-se com a apresentação das suas conclusões.

Artigo 23.º

Relatórios das comissões

1. As comissões apresentam ao Conselho Científico relatório ou informação sobre os trabalhos desenvolvidos.

2. As conclusões das comissões têm natureza preparatória, salvo quando a lei ou o Conselho Científico lhes atribua expressamente outra natureza.

3. As matérias de competência deliberativa do Conselho Científico são submetidas ao plenário para decisão.

CAPÍTULO VIII

ATAS E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 24.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata.

2. A ata é redigida, rotativamente, por cada um dos elementos do Conselho Científico.

3. A ata deve identificar:

   a) A data, hora e local ou meio de realização;

   b) Os membros presentes e ausentes;

   c) A ordem de trabalhos;

d) Os assuntos apreciados;

e) As deliberações tomadas;

f) O resultado das votações;

g) Os impedimentos declarados;

h) As declarações de voto apresentadas oralmente e por escrito;

i) Os demais elementos relevantes para a compreensão das deliberações.

4. A ata é submetida à aprovação do Conselho Científico, por regra, na reunião subsequente.

5. Sempre que necessário, podem ser aprovadas em minuta as deliberações cuja execução não possa aguardar a aprovação da ata.

Artigo 25.º

Documentação

1. Os documentos destinados à apreciação do Conselho Científico são disponibilizados aos seus membros pelos meios institucionais adequados.

2. Os membros devem dispor de acesso à documentação necessária ao exercício das suas funções.

3. Os documentos sujeitos a confidencialidade devem ser tratados de acordo com o respetivo regime legal.

CAPÍTULO IX

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 26.º

Cooperação com o Diretor

1. O Conselho Científico articula a sua atividade com o Diretor da FCEP, respeitando as competências próprias de cada órgão.

2. Compete ao Diretor homologar os atos para os quais os Estatutos Provisórios expressamente estabeleçam essa competência.

3. A cooperação institucional não prejudica a autonomia científica do Conselho Científico.

Artigo 27.º

Cooperação com o Conselho Pedagógico

1. O Conselho Científico articula-se com o Conselho Pedagógico nas matérias em que a lei ou os Estatutos Provisórios determinem a respetiva audição ou pronúncia.

2. O Conselho Pedagógico é ouvido, designadamente, relativamente aos regimes de transição entre planos de estudos, nos termos do artigo 70.º dos Estatutos Provisórios.

3. A cooperação entre os dois órgãos deve promover a coerência entre as dimensões científica e pedagógica da atividade da FCEP.

CAPÍTULO X

DEVERES E GARANTIAS DOS MEMBROS

Artigo 28.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Científico:

a) Participar nas reuniões e nos trabalhos do Conselho Científico;

b) Preparar adequadamente os assuntos constantes da ordem de trabalhos;

c) Exercer as suas funções com independência, rigor e sentido institucional;

d) Respeitar a legislação, os Estatutos Provisórios e o presente Regimento;

e) Declarar situações de impedimento ou conflito de interesses;

f) Respeitar os deveres de sigilo e confidencialidade legalmente aplicáveis;

g) Contribuir para a qualidade e fundamentação das decisões do Conselho Científico.

Artigo 29.º

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões e nas deliberações;

b) Apresentar propostas e requerimentos;

c) Solicitar esclarecimentos;

d) Consultar os elementos necessários ao exercício das suas funções;

e) Apresentar declarações de voto;

f) Integrar as comissões para que sejam designados;

g) Exercer os demais direitos previstos na lei e nos Estatutos Provisórios.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Interpretação

1. Compete ao Conselho Científico interpretar o presente Regimento.
2. A interpretação deve assegurar a conformidade com a lei e com os Estatutos Provisórios da Universidade Técnica do Porto.
3. Em caso de dúvida fundada quanto à compatibilidade de uma disposição regimental com norma legal ou estatutária, prevalecem estas últimas, consoante o caso.

Artigo 31.º

Alteração

1. O presente Regimento pode ser alterado por deliberação do Conselho Científico.

2. A iniciativa de alteração pertence ao Presidente ou a pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções.

3. As propostas de alteração devem ser disponibilizadas aos membros com antecedência adequada para apreciação.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Empresariais do Porto.

Aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Empresariais do Porto, em 14 de outubro de 2026.

A Presidente do Conselho Científico

